



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 045

05/06/2006

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2006
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2006
- REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO NAS EMPRESAS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2006

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 30/06/2006, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUN/06	0,00000000	0,00	00
MAI/06	0,00000000	1,00	04
ABR/06	0,00000000	2,00	07
MAR/06	0,00000000	3,28	10
FEV/06	0,00000000	4,36	10
JAN/06	0,00000000	5,78	10
DEZ/05	0,00000000	6,92	10
NOV/05	0,00000000	8,35	10
OUT/05	0,00000000	9,82	10
SET/05	0,00000000	11,20	10
AGO/05	0,00000000	12,61	10
JUL/05	0,00000000	14,11	10
JUN/05	0,00000000	15,77	10
MAI/05	0,00000000	17,28	10
ABR/05	0,00000000	18,87	10
MAR/05	0,00000000	20,37	10

FEV/05	0,00000000	21,78	10
JAN/05	0,00000000	23,31	10
DEZ/04	0,00000000	24,53	10
NOV/04	0,00000000	25,91	10
OUT/04	0,00000000	27,39	10
SET/04	0,00000000	28,64	10
AGO/04	0,00000000	29,85	10
JUL/04	0,00000000	31,10	10
JUN/04	0,00000000	32,39	10
MAI/04	0,00000000	33,68	10
ABR/04	0,00000000	34,91	10
MAR/04	0,00000000	36,14	10
FEV/04	0,00000000	37,32	10
JAN/04	0,00000000	38,70	10
DEZ/03	0,00000000	39,78	10
NOV/03	0,00000000	41,05	10
OUT/03	0,00000000	42,42	10
SET/03	0,00000000	43,76	10
AGO/03	0,00000000	45,40	10
JUL/03	0,00000000	47,08	10
JUN/03	0,00000000	48,85	10
MAI/03	0,00000000	50,93	10
ABR/03	0,00000000	52,79	10
MAR/03	0,00000000	54,76	10
FEV/03	0,00000000	56,63	10
JAN/03	0,00000000	58,41	10
DEZ/02	0,00000000	60,24	10
NOV/02	0,00000000	62,21	10
OUT/02	0,00000000	63,95	10
SET/02	0,00000000	65,49	10
AGO/02	0,00000000	67,14	10
JUL/02	0,00000000	68,52	10
JUN/02	0,00000000	69,96	10
MAI/02	0,00000000	71,50	10
ABR/02	0,00000000	72,83	10
MAR/02	0,00000000	74,24	10
FEV/02	0,00000000	75,72	10
JAN/02	0,00000000	77,09	10
DEZ/01	0,00000000	78,34	10
NOV/01	0,00000000	79,87	10
OUT/01	0,00000000	81,26	10
SET/01	0,00000000	82,65	10
AGO/01	0,00000000	84,18	10
JUL/01	0,00000000	85,50	10
JUN/01	0,00000000	87,10	10
MAI/01	0,00000000	88,60	10
ABR/01	0,00000000	89,87	10
MAR/01	0,00000000	91,21	10
FEV/01	0,00000000	92,40	10
JAN/01	0,00000000	93,66	10
DEZ/00	0,00000000	94,68	10
NOV/00	0,00000000	95,95	10
OUT/00	0,00000000	97,15	10
SET/00	0,00000000	98,37	10
AGO/00	0,00000000	99,66	10
JUL/00	0,00000000	100,88	10
JUN/00	0,00000000	102,29	10
MAI/00	0,00000000	103,60	10
ABR/00	0,00000000	104,99	10
MAR/00	0,00000000	106,48	10
FEV/00	0,00000000	107,78	10
JAN/00	0,00000000	109,23	10
DEZ/99	0,00000000	110,68	10
NOV/99	0,00000000	112,14	10
OUT/99	0,00000000	113,74	10
SET/99	0,00000000	115,13	10
AGO/99	0,00000000	116,51	10
JUL/99	0,00000000	118,00	10
JUN/99	0,00000000	119,57	10

MAI/99	0,00000000	121,23	10
ABR/99	0,00000000	122,90	10
MAR/99	0,00000000	124,92	10
FEV/99	0,00000000	127,27	10
JAN/99	0,00000000	130,60	10
DEZ/98	0,00000000	132,98	10
NOV/98	0,00000000	135,16	10
OUT/98	0,00000000	137,56	10
SET/98	0,00000000	140,19	10
AGO/98	0,00000000	143,13	10
JUL/98	0,00000000	145,62	10
JUN/98	0,00000000	147,10	10
MAI/98	0,00000000	148,80	10
ABR/98	0,00000000	150,40	10
MAR/98	0,00000000	152,03	10
FEV/98	0,00000000	153,74	10
JAN/98	0,00000000	155,94	10
DEZ/97	0,00000000	158,07	10
NOV/97	0,00000000	160,74	10
OUT/97	0,00000000	163,71	10
SET/97	0,00000000	166,75	10
AGO/97	0,00000000	168,42	10
JUL/97	0,00000000	170,01	10
JUN/97	0,00000000	171,60	10
MAI/97	0,00000000	173,20	10
ABR/97	0,00000000	174,81	10
MAR/97	0,00000000	176,39	10
FEV/97	0,00000000	178,05	10
JAN/97	0,00000000	179,69	10
DEZ/96	0,00000000	181,36	10
NOV/96	0,00000000	183,09	10
OUT/96	0,00000000	184,89	10
SET/96	0,00000000	186,69	10
AGO/96	0,00000000	188,55	10
JUL/96	0,00000000	190,45	10
JUN/96	0,00000000	192,42	10
MAI/96	0,00000000	194,35	10
ABR/96	0,00000000	196,33	10
MAR/96	0,00000000	198,34	10
FEV/96	0,00000000	200,41	10
JAN/96	0,00000000	202,63	10
DEZ/95	0,00000000	204,98	10
NOV/95	0,00000000	207,56	10
OUT/95	0,00000000	210,34	10
SET/95	0,00000000	213,22	10
AGO/95	0,00000000	216,31	10
JUL/95	0,00000000	219,63	10
JUN/95	0,00000000	223,47	10
MAI/95	0,00000000	227,49	10
ABR/95	0,00000000	231,53	10
MAR/95	0,00000000	235,78	10
FEV/95	0,00000000	240,04	10
JAN/95	0,00000000	242,64	10
DEZ/94	1,47775972	206,09	10
NOV/94	1,51103052	207,09	10
OUT/94	1,55569384	208,09	10
SET/94	1,58528852	209,09	10
AGO/94	1,61108426	210,09	10
JUL/94	1,69176112	211,09	10
JUN/94	0,00064727	212,09	10
MAI/94	0,00093628	213,09	10
ABR/94	0,00135020	214,09	10
MAR/94	0,00190716	215,09	10
FEV/94	0,00273928	216,09	10
JAN/94	0,00382673	217,09	10
DEZ/93	0,00532566	218,09	10
NOV/93	0,00727961	219,09	10
OUT/93	0,00974754	220,09	10
SET/93	0,01317523	221,09	10

AGO/93	0,01770538	222,09	10
JUL/93	0,00002337	223,09	10
JUN/93	0,00003053	224,09	10
MAI/93	0,00003980	225,09	10
ABR/93	0,00005126	226,09	10
MAR/93	0,00006528	227,09	10
FEV/93	0,00008223	228,09	10
JAN/93	0,00010420	229,09	10
DEZ/92	0,00013491	230,09	10
NOV/92	0,00016660	231,09	10
OUT/92	0,00020608	232,09	10
SET/92	0,00025859	233,09	10
AGO/92	0,00031892	234,09	10
JUL/92	0,00039271	235,09	10
JUN/92	0,00047522	236,09	10
MAI/92	0,00058581	237,09	10
ABR/92	0,00072318	238,09	10
MAR/92	0,00086658	239,09	10
FEV/92	0,00105748	240,09	10
JAN/92	0,00133349	241,09	10
DEZ/91	0,00167487	242,09	10
NOV/91	0,00167487	263,28	40
OUT/91	0,00167487	302,23	40
SET/91	0,00167487	337,44	40
AGO/91	0,00167487	368,81	40
JUL/91	0,00167487	397,17	10
JUN/91	0,00167487	424,09	10
MAI/91	0,00167487	451,51	10
ABR/91	0,00167487	479,93	10
MAR/91	0,00167487	509,45	10
FEV/91	0,00167487	539,48	10
JAN/91	0,00167487	571,65	10
DEZ/90	0,00201337	577,61	10
NOV/90	0,00240361	578,61	10
OUT/90	0,00280374	579,61	10
SET/90	0,00318812	580,61	10
AGO/90	0,00359780	581,61	10
JUL/90	0,00397833	582,61	10
JUN/90	0,00440760	583,61	10
MAI/90	0,00483117	584,61	10
ABR/90	0,00509111	585,61	10
MAR/90	0,00509111	586,61	10
FEV/90	0,00635213	587,61	10
JAN/90	0,01084363	588,61	10
DEZ/89	0,01797005	589,61	10
NOV/89	0,02726627	590,61	10
OUT/89	0,03951094	591,61	10
SET/89	0,05466369	592,61	10
AGO/89	0,07877165	593,61	50
JUL/89	0,10187871	594,61	50
JUN/89	0,13118799	595,61	50
MAI/89	0,16376126	596,61	50
ABR/89	0,18004271	597,61	50
MAR/89	0,19318896	598,61	50
FEV/89	0,20498241	599,61	50
JAN/89	0,21232724	600,61	50
DEZ/88	0,00021233	601,61	50
NOV/88	0,00021233	602,61	50
OUT/88	0,00027359	603,61	50
SET/88	0,00034723	604,61	50
AGO/88	0,00044182	605,61	50
JUL/88	0,00054787	606,61	50
JUN/88	0,00066103	607,61	50
MAI/88	0,00081990	608,61	50
ABR/88	0,00098002	609,61	50
MAR/88	0,00115424	610,61	50
FEV/88	0,00137677	611,61	50
JAN/88	0,00159719	612,61	50
DEZ/87	0,00188403	613,61	50

NOV/87	0,00219509	614,61	50
OUT/87	0,00250546	615,61	50
SET/87	0,00282715	616,61	50
AGO/87	0,00308669	617,61	50
JUL/87	0,00326203	618,61	50
JUN/87	0,00346950	619,61	50
MAI/87	0,00357530	620,61	50
ABR/87	0,00421959	621,61	50
MAR/87	0,00520873	622,61	50
FEV/87	0,00630045	623,61	50
JAN/87	0,00721490	624,61	50
DEZ/86	0,00863059	625,61	50
NOV/86	0,01008153	626,61	50
OUT/86	0,01081460	627,61	50
SET/86	0,01117046	628,61	50
AGO/86	0,01138196	629,61	50
JUL/86	0,01157811	630,61	50
JUN/86	0,01177263	631,61	50
MAI/86	0,01191284	632,61	50
ABR/86	0,01206421	633,61	50
MAR/86	0,01223316	634,61	50
FEV/86	0,00001233	635,61	50

SELIC 05/2006 = 1,28%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrevogável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.

- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 580,61%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 580,61% = R\$ 7.878,82

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.878,82 + 135,70 = R\$ 9.371,51

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 214,09%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 214,09% = R\$ 16.289,17

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 16.289,17 + 760,86 = R\$ 24.658,59

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 210,09%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 210,09% = R\$ 3.241,52

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + R\$ 3.241,52 + 154,29 = R\$ 4.938,73



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2006

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2006, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/06	-	0,00	0,33/dia*
maio/06	-	1,00	0,33/dia*
abril/06	-	2,28	0,33/dia*
março/06	-	3,36	0,33/dia*
fevereiro/06	-	4,78	20
janeiro/06	-	5,92	20
dezembro/05	-	7,35	20
novembro/05	-	8,82	20
outubro/05	-	10,20	20
setembro/05	-	11,61	20
agosto/05	-	13,11	20
julho/05	-	14,77	20
junho/05	-	16,28	20
maio/05	-	17,87	20
abril/05	-	19,37	20
março/05	-	20,78	20
fevereiro/05	-	22,31	20
janeiro/05	-	23,53	20
dezembro/04	-	24,91	20
novembro/04	-	26,39	20
outubro/04	-	27,64	20
setembro/04	-	28,85	20
agosto/04	-	30,10	20
julho/04	-	31,39	20
junho/04	-	32,68	20
maio/04	-	33,91	20
abril/04	-	35,14	20
março/04	-	36,32	20
fevereiro/04	-	37,70	20
janeiro/04	-	38,78	20
dezembro/03	-	40,05	20
novembro/03	-	41,42	20
outubro/03	-	42,76	20
setembro/03	-	44,40	20
agosto/03	-	46,08	20
julho/03	-	47,85	20
junho/03	-	49,93	20
maio/03	-	51,79	20
abril/03	-	53,76	20
março/03	-	55,63	20
fevereiro/03	-	57,41	20
janeiro/03	-	59,24	20
dezembro/02	-	61,21	20
novembro/02	-	62,95	20
outubro/02	-	64,49	20
setembro/02	-	66,14	20
agosto/02	-	67,52	20
julho/02	-	68,96	20
junho/02	-	70,50	20
maio/02	-	71,83	20
abril/02	-	73,24	20
março/02	-	74,72	20
fevereiro/02	-	76,09	20
janeiro/02	-	77,34	20
dezembro/01	-	78,87	20
novembro/01	-	80,26	20
outubro/01	-	81,65	20
setembro/01	-	83,18	20
agosto/01	-	84,50	20
julho/01	-	86,10	20
junho/01	-	87,60	20
maio/01	-	88,87	20
abril/01	-	90,21	20
março/01	-	91,40	20
fevereiro/01	-	92,66	20
janeiro/01	-	93,68	20
dezembro/00	-	94,95	20

novembro/00	-	96,15	20
outubro/00	-	97,37	20
setembro/00	-	98,66	20
agosto/00	-	99,88	20
julho/00	-	101,29	20
junho/00	-	102,60	20
maio/00	-	103,99	20
abril/00	-	105,48	20
março/00	-	106,78	20
fevereiro/00	-	108,23	20
janeiro/00	-	109,68	20
dezembro/99	-	111,14	20
novembro/99	-	112,74	20
outubro/99	-	114,13	20
setembro/99	-	115,51	20
agosto/99	-	117,00	20
julho/99	-	118,57	20
junho/99	-	120,23	20
maio/99	-	121,90	20
abril/99	-	123,92	20
março/99	-	126,27	20
fevereiro/99	-	129,60	20
janeiro/99	-	131,98	20
dezembro/98	-	134,16	20
novembro/98	-	136,56	20
outubro/98	-	139,19	20
setembro/98	-	142,13	20
agosto/98	-	144,62	20
julho/98	-	146,10	20
junho/98	-	147,80	20
maio/98	-	149,40	20
abril/98	-	151,03	20
março/98	-	152,74	20
fevereiro/98	-	154,94	20
janeiro/98	-	157,07	20
dezembro/97	-	159,74	20
novembro/97	-	162,71	20
outubro/97	-	165,75	20
setembro/97	-	167,42	20
agosto/97	-	169,01	20
julho/97	-	170,60	20
junho/97	-	172,20	20
maio/97	-	173,81	20
abril/97	-	175,39	20
março/97	-	177,05	20
fevereiro/97	-	178,69	20
janeiro/97	-	180,36	20
dezembro/96	-	182,09	20
novembro/96	-	183,89	20
outubro/96	-	185,69	20
setembro/96	-	187,55	20
agosto/96	-	189,45	20
julho/96	-	191,42	20
junho/96	-	193,35	20
maio/96	-	195,33	20
abril/96	-	197,34	20
março/96	-	199,41	20
fevereiro/96	-	201,63	20
janeiro/96	-	203,98	20
dezembro/95	-	206,56	20
novembro/95	-	209,34	20
outubro/95	-	212,22	20
setembro/95	-	215,31	20
agosto/95	-	218,63	20
julho/95	-	222,47	20
junho/95	-	226,49	20
maio/95	-	230,53	20
abril/95	-	234,78	20
março/95	-	239,04	20

fevereiro/95	-	241,64	20
janeiro/95	-	245,27	20

SELIC 05/2006 = 1,28%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14

59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 09/06/2006
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 16/06/2006

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/06/2006) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 215,31%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 215,31\% = R\$ 3.014,34$$

- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.014,34 + 280,00 = \mathbf{R\$ 4.694,34}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o

31/03/95		Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



REGULAMENTO INTERNO PARA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO NAS EMPRESAS

INTRODUÇÃO

Com o rápido crescimento da tecnologia de informação no mundo, muitas empresas tiveram que se adaptar cada vez mais à Rede Mundial (Rede Web). No Brasil, o próprio governo impôs tal medida, como por exemplo: legislação digitalizada; pagamentos de taxas, impostos e contribuições; informações sociais (RAIS, DCTF, DIRF, etc). Segundo projeções feitas por profissionais de informática, estima-se que em menos de 3 anos, tudo se dependerá da Internet.

Conseqüentemente, com esta nova tecnologia, os velhos telex e fax foram aposentados. Veio então o correio eletrônico (e-mail). As empresas modernas já utilizam deste recurso para comunicação interna na empresa, entre funcionários, departamentos, filiais, etc., substituindo as antigas Comunicações Internas (CI's), Circulares, Convocações para Reuniões, etc.

Por outro lado, o mal uso deste recurso na empresa, por parte dos funcionários, podem causar sérios danos e prejuízos à empresa, como ocorreu numa grande montadora de veículos, aqui no Grande ABC Paulista. A fábrica chegou a parar por 4 horas devido o congestionamento de e-mails. A maior parte do conteúdo das informações continham informações não relacionadas com as atividades do trabalho, como por exemplo: informações fúteis, pessoais, anedotas, fotos, filmes (clips) etc. Essas últimas pesam muito no envio, chegando a ultrapassar 1 Mb.

A nossa legislação trabalhista, criada em 1943, é claro, não se atualizou frente à essas mudanças. Então, o que a empresa poderá fazer para amenizar o abuso indiscriminado por parte dos funcionários ?

REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA

A empresa poderá adotar o Regulamento Interno como plano disciplinar entre os funcionários, o qual tecemos mais detalhes.

A legislação do trabalho não só limita simplesmente regular as relações entre empregados e empregadores, como também de criar normas de proteção aos empregados.

Hierarquicamente, temos como fontes formais da legislação do trabalho:

- Constituição Federal;

- Leis (ou decretos-leis);
- Normas Coletivas (sentenças ou contratos coletivos); e
- Contratos Individuais.
- O Regulamento Interno na empresa integra-se ao contrato individual. Assim cita o art. 444 da CLT:

" As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. "

Portanto, sem dúvida alguma, o Regulamento Interno da Empresa tem força legal para aplicação no campo de deveres e direitos, tanto dos empregados como dos empregadores. Porém, as cláusulas nunca poderão ferir, no que já está estabelecido em normas superiores (Constituição Federal, Leis, Normas Coletivas, etc.), referindo-se às condições menos vantajosas aos empregados.

Dessa forma, a empresa poderá conceder mais do que a legislação previu, e nunca menos. A ação contrária vai de encontro com o estabelecido nos artigos 9º e 468, da CLT, tornando-se nula a respectiva cláusula:

"Art. 9º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."

"Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia."

O regulamento interno da empresa consiste num conjunto sistemático de regras sobre condições gerais de trabalho, prevendo diversas situações a que os interessados se submeterão na solução dos casos futuros.

São classificados em unilaterais e bilaterais:

- são unilaterais, quando elaborados unicamente pelo empregador e impostos aos empregados, que nenhuma participação têm no seu processo de formação;
- são bilaterais, quando empregados e empregador participam na sua constituição, como resultado de vontade comum, adquirindo o seu verdadeiro sentido.

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO:

Quando unilateral, o empregador poderá alterar o Regulamento Interno, desde que observe as condições mais favoráveis estabelecidas pela legislação pertinente, bem como pelas cláusulas, em regulamento, anteriormente asseguradas.

Quando bilateral, a alteração do Regulamento dependerá do mútuo consentimento das partes, desde que não acarrete prejuízos aos empregados.

Via de regra, em casos peculiares, a extinção ou alteração de qualquer vantagem antes asseguradas em cláusula do Regulamento, somente atingirá aos novos empregados a partir da data de sua implementação, pelo que significa dizer que é intocável para os anteriores. Assim, cita o Enunciado nº 51 do TST:

"As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO:

O descumprimento do regulamento pelo empregado cabe a punição disciplinar (advertência ou suspensão, dependendo de sua gravidade), podendo chegar até a dispensa por justa causa, por ato de indisciplina, previsto no art. 482, h, da CLT.

Ao descumprimento pelo empregador cabe a aplicação da rescisão indireta (pedido de demissão por justa causa) pelo empregado, com base no art. 483, d, da CLT.

SUGESTÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO NAS EMPRESAS (MODELO)

Regulamento para utilização do Correio Eletrônico

1 - Restrições para o uso do e-mail na empresa

1.1 - A utilização do correio eletrônico deve se restringir aos assuntos pertinentes às atividades desta empresa.

1.2 - É proibido a tentativa de acesso não autorizado às caixas postais de terceiros.

1.3 - O acesso ao correio eletrônico se dá pelo conjunto conta do usuário, caixa postal e senha, que é pessoal e intransferível.

1.4 - O remetente deve se identificar de forma clara e evidente em todas as suas comunicações eletrônicas, não sendo permitidas alterações ou manipulações da origem das postagens eletrônicas.

- a mensagem deve ser escrita de forma estruturada com assunto descrito sucintamente;
- pode ser utilizada mensagem informal, desde que precisa e objetiva;
- as mensagens podem conter arquivos anexos de até 1 MB.

1.5 - É proibido o envio de mensagens contendo:

- material obsceno, ilegal, ofensivo ou não ético;
- propaganda;
- listas de endereços eletrônicos dos usuários desta empresa para terceiros (fontes externas);
- vírus ou qualquer outro tipo de programa danoso;
- material protegido por leis de propriedade intelectual;
- entretenimentos e correntes;
- material preconceituoso ou discriminatório;
- material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos.

1.6 - Não será permitida a transmissão e/ou recebimento por meio de correio eletrônico, de arquivos contendo:

- músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse desta empresa;
- códigos que possam ser considerados nocivos ao ambiente de correio eletrônico.

1.7 - É proibida qualquer participação em Listas de Discussão, que abordem assuntos alheios ao ramo de atividade desta empresa.

1.8 - É proibido o envio de mensagens para mais de 30 destinatários internos e/ou externos, exceto por intermédio da administração do correio eletrônico desta empresa (Web Master).

2 - Administração do Correio Eletrônico (Web Master)

2.1 - A administração do correio eletrônico deverá encaminhar solicitações e/ou notificações para:

- diretoria@empresa.com.br
- rh@empresa.com.br

2.2 - A administração do correio eletrônico deve estabelecer e manter um processo sistemático para gravação e retenção de arquivos de "log" de mensagens de correio eletrônico por um prazo máximo de 12 meses e conteúdo de caixas postais por um período de 45 dias.

2.2.1 - A eliminação dos arquivos de "log" de mensagens e caixas postais deverá ser adiada em caso de auditoria, ou qualquer outro tipo de notificação.

2.3 - A administração do correio eletrônico poderá, no caso de mudança de endereço eletrônico, quando solicitado pela chefia imediata ou superior, possibilitar o redirecionamento de mensagens a ele destinadas, desde que pertencente ao Diretório da Rede, por um prazo máximo de 30 dias.

3 - Responsabilidades

3.1 - Ao funcionário compete:

- gerenciar compromissos, contatos, tarefas, arquivos e atividades;
- utilizar o correio eletrônico corporativo para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições no trabalho;
- eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais;

- não permitir acesso de terceiros ao correio eletrônico através de sua senha;
- atualizar seus dados cadastrais utilizando os meios disponíveis;
- notificar a administração do correio eletrônico e a sua chefia imediata ou superior, quando do recebimento de mensagens que contrariam o disposto nesta norma.

3.2 - À administração do correio eletrônico compete:

- garantir a disponibilidade do serviço de correio eletrônico;
- resguardar a recuperação de mensagens em caso de danos no ambiente;
- criar caixas postais públicas, delegando privilégios para o proprietário destas, de inclusão e exclusão de usuários com permissões de uso escolhidas por ele;
- criar pastas públicas para armazenar e disponibilizar documentos em discussão por um grupo determinado, delegando privilégios para o proprietário destas, de inclusão e exclusão de usuários com permissões de uso escolhidas por ele;
- desenvolver ações que garantam a operacionalização desta Norma.

4 - Uso indevido do Correio Eletrônico na empresa

4.1 - Caracterizado o descumprimento da Norma, caberá a administração do correio eletrônico informar a chefia imediata ou superior do usuário, para adoção das medidas cabíveis.

4.2 - O descumprimento do regulamento pelo funcionário caberá a punição disciplinar (advertência ou suspensão, dependendo de sua gravidade), podendo chegar até a dispensa por justa causa, por ato de indisciplina, previsto no art. 482, h, da CLT.

5 - Disposições Gerais

5.1 - solicitações de novas caixas postais deverão ser encaminhadas a administração do correio eletrônico, pela chefia imediata ou superior com os respectivos dados cadastrais, utilizando os meios disponíveis.

5.1.1 - Os empregados, terceirizados e estagiários poderão, a critério da chefia imediata ou superior e no interesse da empresa, ter acesso ao serviço de Correio Eletrônico, observando o disposto nesta norma.

5.2 - Cabe ao Depto. de Recursos Humanos informar a administração do correio eletrônico, as ocorrências decorrentes de afastamentos e desligamentos, de funcionários e/ou empregados terceirizados e estagiários.

5.3 - A caixa postal sem movimentação por um período igual ou superior a três meses, será bloqueada automaticamente pela administração do correio eletrônico.

5.4 - Havendo suspeitas de que mensagens veiculadas pelo correio eletrônico possam ocasionar quebra de segurança, hostilidades decorrentes de ação de hackers, vírus ou violação de quaisquer das vedações constantes desta Norma, a administração do correio eletrônico adotará imediatamente medidas para a sua apuração.

6 - Recomendações Gerais

6.1 - O funcionário é responsável pela segurança de sua senha e por mensagens enviadas em seu nome.

6.2 - Mensagens com assuntos confidenciais não deverão ser impressas nas impressoras compartilhadas corporativas usadas por vários usuários.

6.3 - Visando reduzir o número de encaminhamento de mensagens, o usuário deverá evitar, sempre que possível, o uso do recurso "Responder a todos", verificando se existem listas nos destinatários, nos campos "Para" e "C/C", reduzindo com isso a profusão desnecessária de mensagens no correio eletrônico.

COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DO REGULAMENTO

O regulamento interno poderá ser confeccionado em forma de livretes ou simplesmente em folha corrida, portanto não há nenhum critério em especial.

É sugerível que o regulamento seja acompanhado de um treinamento introdutório a cada novo empregado para obter maior eficiência. É notório e perceptível que o empregado, sem sua maioria, tem pouco hábito de fazer a leitura. É que nesse caso, o treinamento introdutório viria a complementá-lo, obtendo a eficiência desejada.

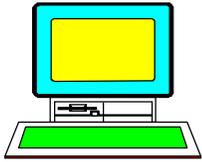
No caso de haver apenas a entrega do regulamento, basta um protocolo de entrega, devidamente assinado pelo empregado. Caso o empregado tenha participado do treinamento, basta a comprovação através de uma lista de presença, assinada pelo empregado.

MODELO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS INTERNAS

"Pelo presente instrumento, declaro haver recebido e participado do treinamento de integração, nesta data, da empresa ..., comprometendo-me a observar e cumprir rigorosamente as disposições e normas disciplinares nele contidas, que ficam fazendo parte integrante do meu contrato de trabalho. "

(local, data e assinatura do empregado).



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"